



Ajufe propõe saída para diferenciar pena para usuário

13/01/2002

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) distribuiu informe neste domingo (13/1) manifestando a discordância da entidade com o veto ao capítulo III da nova lei Antitráfico – a 10.407/2002, sancionada sexta-feira pelo Presidente Fernando Henrique.

O capítulo eliminado tratava dos crimes e das penas. Para a Ajufe, foi principalmente prejudicado pelo veto integral aos artigos 20 e 21, que estabeleciam penas alternativas para os usuários de drogas. A justificativa ao veto explica que o problema, no caso, foi o projeto de lei não ter previsto prazos para as penas alternativas indicadas.

Segundo o presidente da Ajufe, juiz **Flávio Dino**, que destacava essa diferenciação entre traficantes e usuários como um dos avanços da nova legislação, vetos parciais dariam conta de resolver a falha. “Outra saída seria a sanção da lei como estava, com o envio posterior de novo projeto de lei ao Congresso, esclarecendo os limites das penas alternativas”, avaliou.

“Enquanto isso não fosse providenciado, a fixação do prazo das penas alternativas ficaria dependente da apreciação de cada juiz, conforme já previam os artigos 21 e 25 da nova lei, que estabeleciam parâmetros para essa individualização da pena pelo magistrado”.

Com o veto aos artigos 20 e 21, a Ajufe apresenta uma proposta jurídica para que os usuários de drogas não sejam presos em flagrante e nem sujeitos à pena de prisão.

Para o juiz Flávio Dino, o impasse pode ser resolvido com a combinação da aplicação do artigo 16 da antiga lei antitráfico – a nº 6.368/76, que com o veto continua em vigor em relação à pena para o porte de droga para uso próprio – com a lei dos Juizados Especiais Estaduais (9.099/95) e, ainda, com a lei dos Juizados Especiais Federais (10.259/2001), que entra em vigor nesta segunda-feira.

O artigo 16 da 6.368 prevê detenção de seis meses a dois anos para o usuário de drogas, enquanto a lei dos Juizados Estaduais enquadra como crime de menor potencial ofensivo aquele cuja pena máxima não ultrapasse um ano. No caso dos Juizados Especiais Federais, o crime de menor potencial ofensivo é o de pena máxima não superior a dois anos.

“Como a pena máxima do artigo 16 da 6.368 é de dois anos, pode-se enquadrar o usuário em crime de menor potencial ofensivo, desde que os juizes estaduais – que são os que julgam os crimes de porte de drogas – sobreponham a lei dos Juizados Especiais Federais à dos Estaduais, aplicando-a por analogia por ser mais benéfica ao réu”, propõe Flávio Dino.

“O resultado prático seria o mesmo do capítulo vetado da nova lei: o usuário não seria preso em flagrante e seria julgado nos Juizados Especiais, onde as penas previstas para o caso são alternativas”.



O presidente da Ajufe prevê que a aceitação dessa saída jurídica é um debate que deve se estender por todo este ano, até que as instâncias superiores se manifestem sobre a matéria.

Leia mais a respeito do debate em torno da lei sancionada

Luiz Flávio Gomes entende que, com Juizados, já não há prisão em flagrante para usuários

FHC sanciona Lei Antidrogas com 35 artigos vetados

Veja o ofício enviado pelo Ministério Público de São Paulo ao Palácio do Planalto

Saiba o que defendeu a Associação dos Juízes Federais (Ajufe)

Saiba quais foram as propostas da Associação Nacional dos Procuradores da República

Veja a defesa do texto original feita pelo seu autor

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-jan-13/ajufe_propoe_saida_diferenciar_pena_usuario/